



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 009/26 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **59.623.229 ERICK FERREIRA VASCONCELOS**, para fornecimento de copos descartáveis, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 003/2026 – Processo Administrativo nº CMD 004047/2026.

Aos 08 dias do mês de junho de 2026, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF/MF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **59.623.229 ERICK FERREIRA VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob nº 59.623.229/0001-25, com sede na Rua José Dias de Castro, nº 251, Bairro São José, Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13224-360, neste ato representada por seu sócio, Senhor **ERICK FERREIRA VASCONCELOS**, portador da cédula de identidade RG nº 58.425.512-1 e CPF nº 502.583.988-25, com domicílio comercial na Rua José Dias de Castro, nº 251, Bairro São José, Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Fornecimento parcelado de copos descartáveis, conforme especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DOS VALORES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Copo Descartável 180ml (pacote com 100 unidades)	4.100 Pacotes	R\$ 4,85	R\$ 19.885,00

Contrato nº 009/2026
Página 1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será fornecido parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, até que seja atingida a totalidade do lote.

3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, após a confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual especificará a quantidade do material a ser entregue.

3.2. O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

3.3. Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

3.4. As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, 2ª andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00, no Setor de Almoxarifado.

3.5. A Câmara Municipal de Diadema **NÃO** disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.

3.6. Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, as entregas **NÃO** serão recebidas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados nacionais.

3.7. Para cada entrega, a CONTRATANTE emitirá um Termo de Recebimento Provisório, especificando a quantidade, a marca, data da entrega, o nome legível e assinatura do servidor que recebeu o material.

3.8. O Termo de Recebimento deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto para efetuação do pagamento.

3.9. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo atenderão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Caso, no ato da entrega, for verificado que a CONTRATADA não entregou a remessa em sua totalidade, a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio deverá receber a quantidade entregue e registrar tal fato nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para que sejam tomadas as devidas providências, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

3.11. Insumos de marca não correspondente à especificada na proposta comercial ou em ofício autorizando a troca da marca, ou ainda com embalagens violadas e/ou danificadas de qualquer forma, deverão ser recusados no ato da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.12. A recusa deverá ser registrada e fundamentada nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo correspondentes, que serão então remetidos ao fornecedor e à gestão do contrato para as devidas providências cabíveis.

3.13. Caso mais de 50% da quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento deixe de ser recebida nas formas expressas nas subcláusulas 3.10, 3.11 e 3.12, a remessa será considerada como **NÃO ENTREGUE**, incorrendo assim em todas as sanções cabíveis em decorrência do atraso.

3.14. Na eventualidade de, no momento da entrega, o funcionário, entregador ou auxiliares da CONTRATADA darem causa a prejuízos para a Câmara, seja danificando equipamento, avariando a estrutura do prédio, ou causando o descarte de insumos, tanto aqueles sendo entregues como outros a que tenha acesso por ocasião da entrega, a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio deverá contatar imediatamente a empresa fornecedora para comunicar o ocorrido, além de registrar e detalhar os eventos no Termo de Recebimento Definitivo, para que sejam exigidas indenizações do fornecedor onde forem cabíveis.

3.15. Todos os encargos trabalhistas devidos ao funcionário entregador e seus auxiliares serão de total responsabilidade do fornecedor. Caso um funcionário do fornecedor sofra qualquer tipo de acidente durante as entregas, além das providências imediatas previstas, a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio deverá contatar imediatamente a empresa fornecedora para comunicar o ocorrido, além de registrar e detalhar os eventos no Termo de Recebimento Definitivo, para que sejam tomadas as providências jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA V - DOS DANOS: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA VI – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global desta contratação é de **R\$ 19.885,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.026, consignadas sob nº 100.100.01.031.0022.2124.3.3.90.30 - Material de Consumo.

6.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após efetuada a entrega e o respectivo Termo de Recebimento expedido pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, assim como a apresentação dos documentos de cobrança ao Setor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XI - DOS DEVERES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelo demais encargos que lhe serão atribuídos segundo a legislação vigente;
- b) Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e) Entregar os materiais no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.
- g) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no presente Termo de Referência, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do material no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.
 - g1) Como a conferência do material se dará por amostragem, a CONTRATANTE poderá solicitar a devolução de qualquer lote tão logo evidencie que o produto não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA XII - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Emitir Autorização de Fornecimento contendo a data de emissão, a quantidade do insumo a ser entregue, o responsável pelo recebimento e o prazo máximo para entrega;
- b) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

13.1. Caberá à Fiscalização:

- a) Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento;
- b) Reportar à Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

13.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo certame realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 003/2026 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XVII – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 08 de junho de 2.026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
RODRIGO CAPEL
Presidente

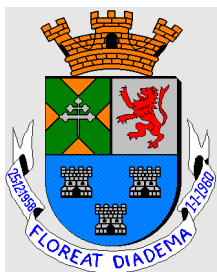
CONTRATADA:

59.623.229 ERICK FERREIRA VASCONCELOS
ERICK FERREIRA VASCONCELOS
Sócio

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Contrato nº 009/2026
Página 6 de 6



Assinaturas do documento



"009.2026 COPOS DESCARTAVEIS"

Código para verificação: **34G6MMKH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO CAPEL (CPF: ***.027.958-**) em 03/06/2026 às 18:41:32 (GMT-03:00)

Emitido por: "Techcert", emitido em 14/04/2026 - 16:03:38 e válido até 14/04/2027 - 16:03:38.

(Assinatura Techcert)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://cm-diadema.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CMD 004047/2026** e o código **34G6MMKH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.